



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.008043/2019-96

INTERESSADO: STILUS TAXI AEREO LTDA

29524582954021RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de renovação de autorização para explorar serviço aéreo público especializado, apresentado pela sociedade empresária STILUS TÁXI AÉREO LTDA, em 26/02/2019 (Doc. SEI 2752134).

1.2. A SAS, por meio do Parecer nº 34/2019/GTOS/GEAM/SAS (Doc. SEI 2764705), complementado pelo Despacho GTOS (Doc. SEI 2953840), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

1.2.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos (Doc. SEI 2752139) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Doc. SEI 2764398), contudo, em razão do advento da Medida Provisória nº 863/2018, que eliminou a restrição à participação de estrangeiros na constituição do capital social e, com esteio no disposto no art. 2º da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, considerou-se desnecessária a verificação da composição societária. Da mesma forma, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

1.2.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (Doc. SEI 2952271), de Certidão de Regularidade do FGTS (Doc. SEI 2952458) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (Doc. SEI 2954021), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.2.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Despacho GOAG (Doc. SEI 2753109) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade por meio do Memorando 63/2019/GTRAB/SAR (Doc. SEI 2760432), que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.3. Foi elaborada a Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (Doc. SEI 2764714), em 06/03/2019, contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.4. Em 13/03/2018, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (Doc. SEI 2794346) para relatoria.

1.5. Consta-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 29/04/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2808399** e o código CRC **DB4F743D**.

SEI nº 2808399